



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DA PREFEITA

Lei N° 546/2024, de 20 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA NORMATIVA QUE REGE O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, PELA LEI N° 511/2024, DE 15 DE MARÇO DE 2024, QUE COMTEMPLA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), PASSANDO A SER REGIDO PELA PORTARIA GM/MS N° 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. O incentivo financeiro por desempenho, instituído pela Lei N° 511/2024 de 15 de março de 2024, concedido aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (ESB) da Estratégia Saúde da Família (ESF) e sua respectiva Coordenação, no âmbito do Município de Lagoa Seca, a partir da publicação desta Lei será pago em conformidade com a Portaria GM/MS n° 3493/2024.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro por Desempenho Individual a que se refere o Art.1º desta Lei perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, pela Portaria GM/MS n° 3493/2024 ou dela decorrentes.

Art. 2º. 70% (setenta por cento) dos repasses oriundos da Portaria GM/MS n° 3493 serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho Individual aos profissionais e 30% serão destinados a gestão para subsidiar apoio técnico e logístico que deverá ser garantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo financeiro de Desempenho Individual da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Cirurgião-Dentista, Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal que atuam nas equipes de saúde bucal – (eSB) da Estratégia de Saúde

da Família – (ESF) no município de Lagoa Seca, efetivos ou contratados e o Coordenador Municipal de Saúde Bucal – CMSB.

Art. 4º O incentivo de que se trata esta Lei, obedecerá a metodologia de pagamento por desempenho da Portaria **GM/MS nº 3493/2024** em que a classificação da tipologia de **eSB** contemplada conforme a composição da equipe existente no município:

I – eSB Modalidade I – Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal;

§1º. Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I, serão destinados os seguintes percentuais:

I – Cirurgião-Dentista: 56% (cinquenta e seis por cento);

II – Auxiliar em Saúde Bucal 40% (quarenta por cento);

III – Coordenação de Saúde Bucal 4% (quatro por cento).

§2º. A gratificação será paga de forma proporcional aos repasses do Ministério da Saúde, sendo 70% desse repasse destinados aos profissionais e 30% destinados para gestão auxiliar às condições necessárias para o alcance dos indicadores.

Art. 5º O incentivo por desempenho individual da saúde bucal de que trata essa Lei será creditado na folha de pagamento a cada quadrimestre, respeitando o resultado do quadrimestre anterior.

Art. 6º O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa seca, por meio da Coordenação Municipal de Saúde Bucal.

Art. 7º Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:

I – os profissionais de odontologia que não integram a Estratégia de Saúde da Família;

II – os profissionais de eSB da ESF que se afastarem do efetivo exercício do cargo por 30 (trinta) dias do mês vigente, exceto período de férias.

Art. 8º Por se tratar de vantagens transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Ao final da avaliação do ciclo anual, o pagamento adicional previsto no artigo 12-D, §3º da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, deverá ser destinado integralmente aos integrantes das Equipes de Saúde Bucal (ESB) de acordo com a média alcançada pelas eSB nos últimos três quadrimestres, nos seguintes percentuais:

I – 50% (por cento) para Cirurgiões Dentistas (CD);

II – 50% (por cento) para Auxiliares (ASB) ou Técnicos em Saúde Bucal (TSB).

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput, para cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 10 As condições técnicas para atingir as metas dos indicadores deverão ser disponibilizadas e garantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa Seca/PB.

Art. 11. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde – Piso da Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 12. Em caso de suspensão provisória do repasse pelo Ministério da Saúde ao município, será suspenso o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei aos respectivos profissionais e só retornará depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da portaria GM/MS nº 3493, ficando revogadas as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lagoa Seca-PB, 20 de dezembro de 2024.

Maria Dalva Lucena de Lima
Prefeita Constitucional